

## **PL 522/2001**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa a concessão de anistia das multas aplicadas a Templos de cultos religiosos decorrentes da aplicação de multas aos templos religiosos em virtude da lei do PSIU (Programa de Silêncio Urbano).

Deve-se ressaltar na apresentação desta propositura que não há a necessidade de renúncia de receita visto não serem, tais multas, de natureza tributária, mas sim de natureza administrativa.

Compreendendo-se esta como toda imposição pecuniária a que se sujeita o administrado a título de compensação do dano presumido da infração. Sendo que nesta categoria de ato punitivo, entram, além das multas administrativas propriamente ditas, as multas fiscais, que são modalidades específicas do Direito Tributário.

A multa administrativa é de natureza objetiva e se torna devida independentemente da ocorrência de culpa ou dolo do infrator. Tais multas impostas pelos setores da Administração Pública, excetuadas aquelas decorrentes, de infração no trânsito de veículos, abrangem a dívida não tributária do Município de São Paulo.

Face ao exposto, é submetido à apreciação desta Colenda Câmara, o presente projeto de lei que objetiva a concessão de anistia de multas aplicadas aos Templos religiosos no Município de São Paulo.

Assim, presentes os pressupostos exigidos pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, e a propositura submetida ao elevado crivo desta Cassa Legislativa.

**CARLOS APOLINÁRIO – Vereador**